



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 499620
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Romaria
Apenso: Pedido de Rescisão n. 986574

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo Administrativo constituído a partir da conversão do relatório de inspeção ordinária realizada na Prefeitura de Romaria, referente ao exame da arrecadação de receitas, ordenamento de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados no período de janeiro de 1997 a fevereiro de 1998.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 12/03/2015 (f. 957v), os conselheiros reconheceram a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas e, no mérito, julgaram irregulares os atos praticados pelo Sr. Vicente Eustáquio Magalhães, Prefeito Municipal de Romaria, à época, e determinaram o ressarcimento do valor histórico de R\$ 112.715,68 (cento e doze mil, setecentos e quinze reais, e sessenta e oito centavos). Determinaram, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para a apuração das responsabilidades do devedor nas esferas cível, administrativa e penal, e após o trânsito em julgado, que fosse incluído o nome do Sr. Vicente Eustáquio Magalhães no rol de responsáveis a que se refere o art. 11, §5º, da Lei 9.504/97.

Interposto o Pedido de Rescisão n. 986574, não foi conhecido pois ausente pressupostos de admissibilidade (f. 11/12v apenso 986574).

A decisão transitou em julgado em 23/02/2016, conforme certificado à f. 960.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 286/2017 (f. 975/976), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Ressalta-se que foram tomadas as medidas determinadas no acórdão concernentes ao *Parquet* de Contas.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 499620R825 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.